



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

TRIBUNAL DO JÚRI
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

ORIENTANDO : FLADIMIR FERREIRA DE MORAIS

ORIENTADOR: PROF : DR. JOSÉ ANTONIO

TIEZMANN E SILVA

GOIÂNIA-GO
2023

FLADIMIR FERREIRA DE MORAIS

TRIBUNAL DO JÚRI

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIUNAL DO JÚRI

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. Orientador : Dr. José Antonio Tietzmann e Silva.

GOIÂNIA-GO
2023

FLADIMIR FERREIRA DE MORAIS

TRIBUNAL DO JÚRI

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador : Prof: Dr. José Antonio Tietzmann e silva Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Sumário

Resumo	4
Introdução	5
Capítulo I - Tribunal do Júri	7
1.1 Conceito, origem e evolução histórica do tribunal do júri.....	7
1.2. Composição e estrutura dos processos de competência do júri	8
1.3 O conselho de sentença	9
Capítulo II - Mídia: entre a informação e a formação de opinião	12
2.1 Fatores relacionados ao crime	12
2.2 Emoção e Razão na tomada de decisões.....	12
2.3 A influencia da mídia nas decisões do tribunal do Júri	13
Capítulo - Estudo de casos – Eliza Samúdio	15
3.1 Fatos relacionados ao caso em estudo	15
3.2 Como deveria proceder o julgamento	16
3.3 Posicionamento da mídia e do conselho de sentença no caso.....	18
CONCLUSÃO	19
ABSTRACT	20

REFERÊNCIAS 21

TRIBUNAL DO JÚRI **A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI**

Fladimir Ferreira de Moraes¹

O presente artigo se propõe a realizar uma análise a respeito da influência midiática no tribunal do júri. Inicialmente com base em pesquisas bibliográficas será realizada uma abordagem histórica, que retratará a origem e o conceito do Tribunal do júri. No processo de investigação científica pretende-se avaliar a política pública a qual realiza a escolha do júri popular. Além de garantia de ampla defesa ao réu, o Júri revela-se também como ferramenta democrática, que torna o ato de julgar acessível a qualquer um do povo. Nesse sentido o artigo aponta algumas problemáticas que pessoas leigas podem trazer ao participarem do conselho de sentença. A fim de falsear a hipótese um estudo será realizado no caso Eliza Samúdio, que teve grande repercussão midiática e social.

Palavras-chave: Mídia. Tribunal do júri. Conselho de sentença. Eliza Samúdio.

¹ Estudante de direito.

INTRODUÇÃO

O presente Artigo Científico cinge-se a temática Tribunal do Júri; mas especificamente, A Influência Da Mídia No Tribunal do Júri. O tema do presente artigo ira trabalhar a necessidade de uma nova metodologia para ser feita em casos de crime contra a vida.

O tribunal do júri está previsto no art. 5, inciso XXXVIII da Constituição Federal Brasileira, o órgão é responsável por julgar crimes dolosos contra vida e é composto por um conselho de sentença formado por 25 cidadãos comuns da sociedade.

“ Art. 5º. Omissis;

(...)

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) A plenitude de defesa

b) O sigilo das votações

c) A soberania dos veredictos;

A competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

(D'ANGELO, SUZI, 2008, p. 1)

Os casos levados a júri popular gera uma comoção social, que por sua vez podem ser julgados de maneira errônea, haja vista que anteriormente já houve um gatilho emocional gerado diante da repercussão na mídia. A formação social, econômica, cultural e religiosa dos jurados, bem como a própria mídia, interfere no conselho de sentença, sendo assim, o réu sofre um linchamento social que o impede de amplo direito de defesa, levando a chegar a plenário praticamente condenado.

A justificativa para escolha do tema se fundamenta ainda em, análises de casos a quais a divulgação de dados feitos pela mídia influenciou em pré-julgamentos feitos pela sociedade. O choque midiático causa resultados irreversíveis, pois a divulgação desenfreada gera distorção dos fatos, impossibilitando em dezenas de casos à chegada a verdade.

A necessidade de trabalhar a influência mediática sobre o Júri Popular é de extrema importância, haja vista que diante da repercussão dos fatos o principio da presunção de inocência fica extremamente prejudicado; Uma vez que o réu é garantido por lei inocente ate que se prove ao contrario.

A interferência midiática de forma desenfreada dificulta a atividade do Júri, impossibilitando chegarem a suas decisões de maneira imparcial e racional. Uma serie de problemas pode ser gerados para o réu, que vão além do processo jurídico,

uma exposição social feita pela mídia em diversos casos o impede de se defender diante da sociedade.

Nesse sentido algumas problemáticas podem ser levantadas, como; de que a forma a exposição do réu pode interferir em sua vida cotidiana? A liberdade de imprensa pode infringir a liberdade pessoal? Para a sociedade o fato de ser investigado já é uma sentença condenatória? Pessoas leigas sobre o direito penal estão habilitadas a fazerem parte do Conselho do Tribunal do Júri?

Analisar a política pública a qual realiza a escolha do conselho de sentença, levando em consideração a influência midiática na mente humana e sua tomada de decisões, trará a percepção de que ajustes ainda precisam ser realizados, a fim de que seja assegurado o direito de persuasão da inocência com maior segurança.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método hipotético dedutivo e a pesquisa bibliográfica; com base em livro, artigos, monografias e teses, vídeos e leituras avulsas, a finalidade do estudo é e o contato com todo material que se diz respeito a influencia da mídia sobre o júri popular, tendo como objetivo examinar o mesmo tema, contudo com um novo enfoque.

Tendo em vista a influencia midiática sobre o júri popular, o artigo científico foi desenvolvido a partir das problemáticas encontradas na dificuldade do réu para amplo direito de defesa. Com base teórica em outros pesquisadores que defendem a mesma linha de pensamento, a pesquisa apresentara soluções para os problemas levantados e analisara um caso a qual houve influencia da mídia em seu julgamento.

A conclusão da seguinte pesquisa será parcial, visto que outros pesquisadores podem estudar a mesma problemática e fazerem uma nova colaboração futura com a pesquisa.

1 Tribunal do júri

Para se entender melhor o tribunal do júri é preciso compreender que o crime doloso contra a vida, os crimes de sangue provoca o impacto que transcende o próprio ciclo familiar diretamente atingido pelo crime, causando um abalo social profundo. Em virtude disso o tribunal do júri é a exteriorização das forças sociais reativas ao crime, é a repulsa coletiva ao crime de sangue e um meio de centralização dessas forças sociais contra o crime.

1.1 Conceito, origem e evolução histórica o Tribunal do Júri

Tribunal do júri previsto no processo de código penal é um composto por um colegiado misto, formado por um juiz togado e 25 cidadãos que irão forma o conselho popular de sentença, com a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida como; homicídio, infanticídio, o aborto, a participação em suicídio, tentada ou consumada e os crimes conexos.

Nessa perspectiva, Tourinho Filho (2017) afirma:

O Júri, entre nós, é um Tribunal formado de 1 Juiz togado, que o preside, e de 25 jurados, que se sortearão dentre os alistados, dos quais 7 constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. É um órgão especial de 1º grau da Justiça Comum Estadual e Federal, colegiado, heterogêneo e temporário. (*apud* ACIOLI, 2019, p.6)

José Frederico Marques defende que o tribunal do júri surgiu na Inglaterra em 1215, depois do conselho de Latrão abolir as Ordalias e os juízos dos deuses, onde o julgamento do réu era por meio de interferência divina.

Em contra partida Guilherme Nucci defende a ideia de que o tribunal do júri surgiu na Palestina, em virtude ao tribunal dos 23, em comunidades acima de 120 famílias os sacerdotes e os levitas formavam o júri popular para decidir o destino do réu em casos de crimes punidos com pena de morte.

O tribunal do júri para alguns estudiosos nasceu na época de Cristo quando Jesus foi preso e julgado pela corte religiosa o sinédrio, a qual fez o julgamento o condenando à morte, porem não tina condições de executar a pena. Ao ser levado na condição de réu á Pilatos, a pressão popular gerou um plebiscito para decidir sobre a liberação de Barrabás, um mal feitor e ladrão ou liberdade de Cristo. A Plebe (o povo) influenciada pela pressão psicológica dos doutores da lei preferirá a liberdade de Barrabas.

Existe ainda uma mitologia grega que fala a cerca da origem do tribunal do júri, a qual ocorreu no século XI a.c durante a guerra de troia, o julgamento de Orestes. O rei Agamemnon a fim de vencer a guerra, teria feito um pacto com os deuses oferecendo sua própria filha em sacrifício. Para vingar a morte da filha, sua esposa Clitemnestra juntamente com o amante Egisto, assassina o rei, cometendo assim um uxoricídio. Orestes filho do casal ao saber que a mãe teria matado seu pai, comete um matricídio. Durante essa vingança de sangue surge Apolo o deus da razão, que pediu aos deuses permissão para fazer o julgamento de Orestes, doze eram os jurados onde seis votaram pela condenação e os outros seis pela absolvição. Coube a Atenas o voto de minerva, a qual votou a favor do réu.

O marco jurídico histórico sobre a origem do tribunal do júri é a promulgação da Carta Magna do Rei João Sem Terra, em 1215 que diz no art. 39 que ninguém será privado dos seus bens, da sua liberdade e da sua vida sem ter o julgamento justo feito pelos seus pares.

No Brasil o tribunal do júri surge a partir de uma iniciativa do senado do rio de janeiro, que encaminhou a Dom Pedro uma proposta de criação que ganhou a nomenclatura de juízos de jurados. A partir de um decreto imperial datado em 1 de junho de 1822 o príncipe regente cria então o primeiro tribunal do júri no Brasil, que ele chamou de juízes de fatos; com a competência limitada aos crimes de imprensa.

Na constituição de 1824 o tribunal do júri foi introduzido no capítulo destinado ao poder judiciário com a competência para julgar não só crimes, como também causas cíveis. Logo depois na constituição de 1946 o tribunal do júri foi inserido no capítulo destinado aos direitos e garantias individuais com a competência agora assim para julgar os crimes dolosos contra a vida.

1.2 Composição e estrutura dos processos de competência do Júri

Tratando-se de uma garantia fundamental a instituição do júri não pode ser suprimida do ordenamento jurídico, nem mesmo por emenda constitucional, pois se trata de cláusula pétrea, constante no art.60 paragrafo 4 inciso 4 da constituição.

Os crimes dolosos contra a vida que é levada ao tribunal do júri são o homicídio doloso, o auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio e o aborto provocado. São levados a júri os crimes dolosos contra a vida tanto em suas formas consumadas e tentadas.

Os processos de competência do tribunal do júri se desenvolvem em duas fases, sendo assim se trata de procedimento bifásico.

A existência de uma primeira fase anterior ao julgamento pelos jurados se justifica porque o veredito do júri possui uma soberania e os jurados não precisam fundamentar juridicamente a decisão, então a função da primeira fase é de impedir que alguém que seja claramente inocente seja sometido a um julgamento pelo tribunal do júri.

A primeira fase preliminar é voltada para formação de um juízo de admissibilidade da acusação, nessa fase o objetivo é identificar se o crime apontado na acusação deve ser julgado pelo tribunal do júri. Essa fase se inicia com o oferecimento da denuncia e termina com a sentença de pronuncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumaria.

A segunda fase é plenária e se inicia logo após o transito em julgado da sentença de pronuncia. A sentença de pronuncia acontece quando, o juiz está convicto de que há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, ou seja, prova de que o crime contra a vida ocorreu.

A sentença de pronuncia por tanto é o juiz dizendo que por tudo que foi apurado ate o exato momento, o réu deve ser julgado pelo tribunal do júri. Isso não significa estar condenando o réu, mas sim que existem indícios e que ele pode ter cometido o crime a qual esta sendo acusado.

Caso o juiz entenda que os indícios de autoria não estão presentes ou que o crime não ocorreu, ele ira proferir uma sentença de impronúncia, o que significa que o réu não será submetido ao julgamento pelo tribunal do júri.

Existe ainda a possibilidade de haver uma sentença de desclassificação, é quando o juiz entende que ouve qualquer outro crime e não o crime contra a vida. Nesse caso o juiz ira remeter o caso a um juiz de vara comum, pois, não será caso de julgamento pelo processo do especial tribunal do júri.

Outra possibilidade é de uma absolvição primaria, acontece quando o juiz reconhece que o réu cometeu o crime, mas está acobertado por uma excludente de ilicitude como; legítima defesa, caso de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regula de direito. Nessas situações o juiz absolverá sumariamente o réu, e ele não será levado a júri.

1.30 conselho de sentença

Caso o réu tenha uma sentença de pronúncia, depois se inicia a segunda fase do rito do tribunal do júri. Essa fase compreende uma etapa preparatória em que as partes indicam quais testemunhas querem levar para o plenário, e também para o próprio julgamento.

O tribunal do júri é composto por um juiz presidente do tribunal popular e vinte e cinco jurados, dois quais sete serão sorteados para compor o conselho de sentença, e que terão a tarefa decidir se o acusado deve ser condenado ou absolvido. Assim é o cidadão, sobre juramento que decide sobre o crime.

No que diz respeito os pré-requisitos dos jurados Tourinho Filho (2017) ensina que:

Entre nós, a lei não exige, para o exercício da função de jurado, outras condições senão estas: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) ser maior de 18 anos; c) idoneidade. A preferência de diplomados é do Juiz Presidente do Tribunal do Júri, e não da Lei. (*apud* ACIOLI,2019,p.6)

A decisão dos jurados é de acordo com sua consciência, alias esse é o juramento que ele faz, de examinar a causa com imparcialidade e de decidir segundo sua consciência e senso de justiça.

O colegiado popular de sete jurados realiza o julgamento ao responder a quesitos, que são as perguntas a qual o juiz presidente do júri faz aos jurados sobre o fato criminoso e demais circunstâncias essenciais ao julgamento. Os jurados decidem sobre a matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido.

Nesse sentido júri responde quesitos sobre a materialidade do crime, se o crime aconteceu, a autoria, se o acusado deve ser absolvido, as causas de diminuição de pena, ou de atenuantes, ou as causas de aumento de penas e qualificadoras.

O juiz presidente exerce varias funções, na condução dos trabalhos do júri. Ele preside a sessão para que tudo transcorra sem interferências indevidas na atuação das partes. Antes da votação dos quesitos, cabe ao magistrado explicar aos jurados o significado de cada pergunta e prestar caso necessário esclarecimento. Após os jurados darem o veredito o juiz profere a sentença, especificando a decisão do conselho, assim o réu é declarado inocente ou culpado de acordo com a vontade popular.

A votação dos jurados quando estão nas salas especiais que é comumente

chamada de sala secreta, deve ser extremamente sigilosa, existe o sigilo as votações e também a soberania dos vereditos, a decisão dos jurados é soberana, ainda que o juiz discorde, não poderá haver interferência no resultado do julgamento. Isso não significa dizer que a decisão não seja recorrível; da mesma forma que as decisões judiciais se sementem ao duplo grau e jurisdição, ou seja, podem ser reavaliadas por uma corte superior caso alguma das partes interponha recursos, a decisão tomada pelo conselho de sentença também é recorrível.

Contudo o tribunal do júri trás o mecanismo do exercício da cidadania, e demonstra a importância da democracia na sociedade. A ideia do tribunal do júri é permitir que os cidadãos fossem julgados por seus semelhantes, e assegurar a participação popular direta nos julgamentos que são proferidos pelo poder judiciário.

2. Mídia: entre a informação e a formação de opinião

Quando se fala sobre a afluência da mídia no tribunal do júri, os meios de Comunicação dizem que isso é romper a Liberdade de imprensa, em teoria da comunicação e teoria do jornalismo sabe se que, a reponsabilidade de imprensa implica em responsabilidade com os atos, responsabilidade com a verdade, responsabilidade com a vida das pessoas.

[...] quando falamos de mídia, estamos nos referindo ao conjunto das emissoras de rádio e televisão (aberta e paga), de jornais e de revistas, do cinema e das diversas instituições que utilizam recursos tecnológicos na chamada comunicação de "massa" (Lima,2004, p.50)

Qual o limite da liberdade de expressão? É o outro, é a sociedade.

2.1 Fatos relacionados ao crime

Em diversos casos que são muito divulgados pela mídia, o réu já chega a seu julgamento previamente condenado; devido à exploração da mídia, seus antecedentes, a forma como a mídia dá uma cobertura, o contexto social e cultura do réu são aspectos que influenciam a tomada de decisão do júri leigo.

Quando se fala de mídia, tratasse de televisão, internet, radio jornal e redes de comunicação social; entensse que sim á influencia da mídia sobre a sociedade pode comprometer a imparcialidade do julgamento do Tribunal do júri.

[...] quando falamos da mídia, estamos nos referindo ao conjunto das emissoras de rádio e de televisão (aberta e paga), de jornais e de revistas, do cinema e das outras diversas instituições que utilizam recursos tecnológicos na chamada comunicação de "massa". (Lima, 2004, p.50)

De fato não e a mídia em si que influencia a mente humana, é a visão da sociedade diante das circunstancias a qual se deu o crime. O crime de feminicídio, por exemplo, gera uma indignação social que impossibilita ao réu qualquer direito de defesa, é um julgamento social antes mesmo de ser julgado no plenário.

2.2 Razão e emoção nas tomadas de decisões

A questão dos profissionais que trabalham com direito serem influenciados pela mídia, é que o ser humano é naturalmente influenciado. Não se pode eliminar o

homem promotor, o homem juiz, o homem defensor; a característica humana mais elementar é a vaidade, e mais do que isso ele também é influenciada pelas informações que chegam do meio.

O que se percebe é que esses profissionais na maioria das vezes são preparados para não serem influenciados pelo o que a imprensa divulga, pela pressão da mídia, como pela pressão dos familiares. Promotores recebem visitas a todo o momento dos familiares das vítimas, visitas dos familiares do réu, a todo instante alguém tenta influir no seu convencimento. O próprio advogado na sua atividade de exercitar o contra vitorio , tentar influir nas decisões de uma maneira legítima, tenta influenciar o pensamento de juízes e promotores; mas é óbvio que profissionais não deveriam de modo algum ter em consideração às suas ações o que a imprensa divulgou, o que as famílias estão pensando o que esta sendo falado pela sociedade além dos autos.

Quanto ao júri existe uma problemática que é difícil de expressar, porque o conselho de sentença é formado por pessoas do povo, leiga de direito penal, então como qualquer pessoa comum que esta diante de julgar um caso com repercussão, isso não será como julgar um caso de não repercussão. Em determinados contextos culturais, sociais e econômicos o nível de informação é muito precário, isso prejudica o trabalho de uma defesa técnica. O jurado tem uma tendência de construir sua convicção a partir do que mídia constrói.

Levar um réu a julgamento no auge de uma campanha de mídia é leva-lo a um linchamento, em que os ritos e formulas processuais são apenas a aparência da justiça, encobrindo os mecanismos cruéis de uma execução sumaria. Trata-se de uma pré-condenação, ou seja, a pessoa esta condenada antes mesmo de ser julgada... (BASTOS, 1999, p.115)

Faz se necessario atentar para o fato de que juiz neutro não existe, todo juiz seja ele o jurado leigo ou o juiz técnico, é influenciado a todo o momento pelas condições pessoais pelas quais se desenvolveu; por aquilo que ele sabe da realidade e por aquilo que o leva a interpretar essa realidade; e tudo isso acaba repercutindo em julgamentos.

2.3 A influencia da mídia nas decisões do tribunal do júri

O grupo da área da pauta são os responsáveis por construir a chamada agenda jornalística, essa agenda é submetida a um grupo de profissionais com auto

nível de decisão dentro de uma organização jornalística, e eles irão decidir dentro daquela agenda quais reportagens serão acompanhadas pelas equipes da organização ao longo do dia.

O critério que se usa para essa escolha da matéria em primeiro lugar, é o que se chama fator notícia. O fator notícia está diretamente ligado a uma primícia fundamental, interesse público. Se for um fator de interesse público é o primeiro elemento. O segundo elemento é o impacto social, se a informação vai ter o impacto em uma determinada zona geográfica. O terceiro elemento é algo inusitado que foge a regra, que foge ao habitual da sociedade; isso então é elenco dentro da agenda jornalística.

A cada novo caso policial ou judiciário, que tem em seu bojo os elementos básicos do sensacionalismo, a história se repete instalasse o que autores americanos chamam de "frenesi da mídia". (BASTOS, 1999, p.113)

A repercussão dos fatos leva muita informação ao jurado, informação que antecede o julgamento. Essa informação que antecede o julgamento adentra na mente do júri que eventualmente já possui convicção. Se o mesmo não for alguém com desprendimento e capacidade de abstração muito grande de deixar de lado aquilo que a imprensa diz que é, para prestar atenção no que os autos dizem obviamente ele pode sim produzir injustiça.

3- Estudo de casos: Eliza Samúdio

Para maior compreensão do tema abordado se faz necessário à exposição e análise de casos dolosos contra a vida, que tenham gerado grande repercussão midiática e por sua vez grande comoção social. Nesse sentido o caso a ser explorado será o caso Eliza Samúdio.

3.1 Fatores relacionados ao caso em estudo

De acordo com o processo, o crime teve início em 4 de junho de 2010 e, seis dias depois, Eliza foi morta.

Eliza Samudio desapareceu na região metropolitana de Belo Horizonte e seu corpo nunca foi encontrado. O mistério que envolve o goleiro Bruno Fernandes e sua ex amante começou no dia 4 de junho. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais, Luiz Henrique Romão, e o primo do jogador Jorge Luiz Rosa, buscaram Eliza e o filho no Rio de Janeiro, em seguida os levaram para casa do goleiro do Flamengo e, no dia seguinte, todos foram para Minas Gerais. Eles foram levados para o sítio de Bruno, localizado em Esmeraldas em 06 de junho.

O inquérito do caso afirma que, Eliza e a criança, quatro dias depois foram retiradas do local, com a promessa que seria levada para um apartamento próprio. Porém Luiz e Jorge voltaram sozinhos para o sítio.

Em seu depoimento, Luiz Henrique revelou que Eliza foi estrangulada e esquartejada na residência do ex-policial Marcos Aparecido dos Santos, em Vespasiano, segundo ele parte do corpo da ex modelo foi jogado aos cães.

Dia 24 de junho, através de uma ligação anônima a polícia recebeu informações de que Bruno teria matado a Eliza e enterrado o corpo em Esmeraldas. Policiais estiveram no local para apuração da denúncia e viram a esposa do goleiro; Dayanne Rodrigues com um bebê no colo. Ela foi levada à delegacia e, no dia 25 foi presa pelo sequestro de Bruninho filho de Eliza Samúdio.

Bruno e Macarrão foram presos no Rio de Janeiro no dia 09 de julho e encaminhados para Belo Horizonte. No decorrer das investigações, marcas de sangue de Eliza foram encontradas no carro de Bruno.

Bruno Fernandes foi condenado a 22 anos e 3 meses de prisão pelo

sequestro, assassinato e ocultação do cadáver de Eliza Samudio. Porém em 2017, a Justiça reduziu sua pena para 20 anos e 9 meses, devido o crime de ocultação de cadáver ter prescrito. Em 2019 o goleiro deixou a prisão recebeu autorização judicial para cumprir sua pena em regime semiaberto.

Marcos Aparecido dos Santos, acusado de executar Eliza, foi condenado a 22 anos de prisão.

Luiz Henrique Romão (Macarrão) pegou 15 anos de detenção pelo homicídio triplamente qualificado, cárcere privado e sequestro. A condenação aconteceu em 2012. Ele deixou a prisão para cumprir pena domiciliar em 2018 e, desde então, segue na condicional.

A ex esposa de Bruno, Dayanne Rodrigues foi absolvida pelo júri popular pela acusação de participação no sequestro e cárcere privado de Eliza.

Sérgio Rosa Sales, primo de Bruno foi assassinado em agosto de 2012, antes de ser julgado, e as investigações apontarão que seu assassinato não teve relação com o caso de Eliza.

A amante de Bruno foi condenada há cinco anos em regime aberto pelo sequestro e cárcere privado de Eliza e seu filho, mas em setembro de 2017 a pena foi reduzida para três anos em regime aberto devido à prescrição do crime de cárcere privado.

3.2 Como deveria proceder o julgamento

O caso a princípio veio a ter repercussão na mídia em outubro de 2009, com uma acusação de agressão, sequestro e ameaça. Eliza Samúdio vítima no caso, alegava sofrer ameaças de Bruno Fernandes e por esse motivo denunciava o jogador e pedia uma medida protetiva, o que foi negado pela juíza justificando que não havia um relacionamento entre a vítima e o acusado.

Ao ter o pedido de medida protetiva negado, Eliza deu uma entrevista ao jornal EXTRA de São Paulo, acusando o jogador Bruno Fernandes de agressão, e disse que estaria sofrendo ameaças de morte pelo mesmo, e que o motivo seria por ela se recusar a realizar um aborto.

Após o desaparecimento de Eliza em junho de 2010, uma testemunha menor de idade aponta Bruno Fernandes como o mandante do crime, porém a polícia diz que esse menor só apareceu após o pedido de prisão temporária de Bruno ser

divulgado pela imprensa.

[...] o que me estranha é que, justamente quando faço contato com os advogados para intimar o Bruno, esse menor aparece- explicou. Irritado, o policial disse estranhar que o pedido de prisão temporária do atleta tenha sido divulgado pela imprensa: - em 30 anos de policia, é a primeira vez que vejo isso. ([ttps://gaucazh.clicrbs.com.r](https://gaucazh.clicrbs.com.r))

Claramente se pode ver a influência da mídia nesse caso desde o principio, especulações a respeito de um possível assassinato circulava entre os meios de comunicação, gerando uma indignação social.

Com o desenrolar das investigações cinco envolvidos no caso foram levados a júri popular; Bruno Fernandes, Marcos Aparecido dos Santos, Luiz Henrique Romão, Dayanne Rodrigues, e Fernanda Gomes de Castro.

Em seu depoimento Luiz Henrique teria confessado ter levado Eliza para ser morta pelo ex-policial Marcos Aparecido dos Santos (conhecido como Bola), para livrar Bruno do problema que a modelo estava gerando.

Bruno por sua vez afirma não ser o mandante do crime, mas diz que sabia que isso poderia vir a acontecer e que a principio ele só teria sido omissor.

Já o ex-policial Marcos Aparecido dos Santos que foi condenado como o executor do crime afirma em todos os seus depoimentos que nunca viu Eliza, e não teria nenhum tipo de envolvimento com Bruno ou Henrique.

Contudo, os réus já chegam a plenário claramente condenado pela população, por um crime torpe um assassinato de forma cruel.

Diante da análise fica claro que os réus não poderiam ser levados a júri popular. A juíza do Tribunal do júri de Contagem, Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, permitiu que eles fossem a júri popular baseado em uma testemunha não ocular, uma confissão suspeita, que levou á um suspeito que não teria razão motivo ou circunstancia (Bola) para cometer o crime.

O corpo do tribunal do júri era formado por cinco mulheres e dois homens, diante da propagação do caso na mídia e das circunstancias a qual foi formado o corpo do júri é evidente que os réus já eram condenados.

Em 24 de janeiro de 2013 a juíza do caso mesmo sem ter competência, expede a certidão de óbito de Eliza Samúdio, o que ajuda na condenação do acusado principal na mídia, o goleiro Bruno; apontando que a causa da morte seria asfixia, ainda que sem laudo cadavérico.

3.3 Posicionamentos da mídia e do conselho de sentença no caso

Diversas manifestações foram feitas pela população desde o princípio do caso. Fotos, vídeos e entrevistas circulavam pelos meios de comunicação e o caso se tornou mundialmente conhecido.

Ao analisar o caso percebe-se que não houve corpo de delito direto, as provas não eram contundentes e não havia prova técnica material que se concretizasse homicídio e ocultação de cadáver. Uma vez que a testemunha de acusação era menor de idade e não afirma ter visto de fato a vítima ser assassinada e a confissão de um crime não se constitui corpo de delito indireto, não se tem provas suficientes para dizer que houve um crime doloso.

Diante de tantas especulações, falhas no julgamento e propagação na mídia é nítido que houve falha na condenação dos réus e que a mídia influenciou na tomada de decisão do júri.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a mídia influencia cada vez mais a vida das pessoas e suas opiniões, os meios de comunicação tem crescido de maneira desenfreada e a nova era digital ocupa um espaço significativo na sociedade.

Na órbita processual não é diferente, e em alguns casos a mídia influencia até mesmo o Juiz de Direito, devido a pressão vinda da sociedade. O exagero midiático sobre as informações coloca dois princípios constitucionais em contradição, o da Liberdade de Imprensa e o da Presunção de Inocência, o que muitas vezes leva a mídia á condenar o acusado antes mesmo do julgamento.

A pesquisa difunde o conhecimento sobre essa influência, levando em consideração que o ser humano é um ser pensante movido por suas emoções e que o meio a qual está inserido influencia sua tomada de decisões.

Partindo desse pressuposto não seria qualquer cidadão aleatório que estaria habilitado para participar do conselho de sentença do Tribunal do júri. A proposta é que o conselho e sentença seja formado por estudantes de direito, sendo um estágio obrigatório para formação. Para exercer essa função o estudante necessitaria ter uma matéria de estudos exclusiva para trabalhar o assunto e só então ele seria encaminhado para participar o conselho de sentença.

O caso Eliza Saúdio mostra de fato que a mídia estar excedendo sua Liberdade de Imprensa, indo contra o Princípio da Inocência, acusando e condenando antes do julgamento. Induzindo jurados a chegarem ao Tribunal com uma concepção formada. Percebe-se que a imprensa condena até mesmo a família dos acusados, que perdem sua liberdade de ir e vir, se tornando reféns de uma sociedade revoltada com tantas injustiças.

Contudo se faz necessário maior controle no código de ética e maior rigor na punição contra os que infringem o principio da inocência.

TÍTULO E SUBTÍTULO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

ABSTRACT

This article proposes to carry out an analysis regarding the media influence in the jury court. Initially, based on bibliographical research, a historical approach will be carried out, which will portray the origin and concept of the Jury Court. The aim of the scientific investigation process is to evaluate the public policy which makes the choice of the popular jury. In addition to guaranteeing ample defense for the defendant, the Jury is also a democratic tool, which makes the act of judging accessible to any of the people. In this sense, the article pointed out some problems that lay people can bring when participating in the sentencing council. In order to falsify the hypothesis, a study will be carried out in the case of Eliza Samúdio, which had great media and social repercussions.

Keywords: Media. Jury court. Judgment Council. Eliza Samudio

REFERÊNCIAS

BASTOS, Márcio Thomaz. Júri e mídia. In: **Tribunal do júri: Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 de Abril DE 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 30 de mar. De 2023.

D´ANGELO, Suzi; D´ANGELO, Élcio. **Tribunal do júri: Sob a Égide da Lei N.11.689/08**. - 2º ed. – Campo Grande / MS: Editorial Futura, 2008.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal, volume 1**. Impetus. Rio de Janeiro: 2012

LOPES, Lorena Cordeiro; ALVES, Fernanda do Carmo Rodrigues. Criminologia Midiática: Os Efeitos Nocivos da Mídia em Relação à Polícia Militar. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/473/1/Lorena%20Cordeiro.pdf>> . Acesso em: 05 de mar. 2023.

MARQUES, Jose Antonio Marques Braga Neto. **Tribunal do júri: A influencia da midia no tribunal do juri**. Pontificia universidade catolica de goias, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do Júri. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Edmundo; TOLEDO, Francisco; Porto, Hermínio. *et al.* **Tribunal do júri:** estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira.- São Paulo:ed.Revista dos tribunais,1999.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TUCCI, Rogéria Lauria. **Tribunal do júri.** Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

<http://www.fadiva.com.br/documentos/jusfadiva/2016/03.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2023.

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/doze-anos-do-caso-eliza-samudio-veja-a-cronologia-do-crime-que-marcou-o-pais-10062022?amp> . acesso em 25 de maio de 2023

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/26828/4/TCC.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2023.

